



Matéria de Ensino: Fotografia e Iluminação
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Maria Beatriz Colucci - 74,58.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.148, DE 11 DE MAIO DE 2009

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral e o que consta no Processo nº 23107.004933/2009-20, resolve:

HOMOLOGAR, em cumprimento à Sentença Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 2009.30.00.000434-9, o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos na Carreira do Magistério Superior, na Classe de Professor Auxiliar de Ensino, para a Área de Clínica Médica/Cardiologia/Semiologia, realizado nos termos do Edital nº 10/2008, o qual passa a vigorar como segue abaixo:

Centro de Ciências da Saúde e do Desporto - CCSD
Área: Clínica Médica/Cardiologia/Semiologia
1º lugar: Odilson Marcos Silvestre
2º lugar: Joicyly Melo da Costa

OLINDA BATISTA ASSMAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Divulgar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 072/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

RESULTADO FINAL

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade e Comandos Elétricos - 40 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00012	ADJUTO MARTINS VASCONCELOS JUNIOR	62,00	1º
00014	NEWTON ROCHA GOTELIP	58,80	2º

Área de Estudo/Disciplina: Eletrônica - 40 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00024	ANTÔNIO CELSO PERINI TALHETE	50,80	1º
00018	RONIEDISON SCARPATI	41,80	2º

Área de Estudo/Disciplina: Geometria Analítica e Álgebra Linear - 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidatos habilitados			

Área de Estudo/Disciplina: Geometria Analítica e Álgebra Linear - 20 Horas - UnED/Serra - 2º CONVOCAÇÃO

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00072	FÁBIO ZANI POLETTE	64,40	1º
00046	EMANUELLA APARECIDA FONTAN	56,00	2º

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação Industrial - 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidatos habilitados			

Área de Estudo/Disciplina: Química - 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00020	NAÚVIA MARIA CANCELIERI	50,20	1º

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 88, de 12-5-2009, Seção 1, pág. 152, com incorreção no original.

CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 12/2009, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade - 40 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Eletrônica - 40 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação - 40 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0103	Luciano Leonardo Sampaio Fortes	46	1º

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação e Sistema Hidráulico e Pneumático - 20 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional I - 20 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional II - 40 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
60-vit.	Debora Camargo	53,45	1º
0101	Waleska Pedroso Avelino	47,00	2º
0102	Cleidimar Rosalino Pereira	45,00	3º
46-vit.	Maria Cláudia Lima Braga	41,00	4º
06-vit.	Leila Aparecida Nascimento Castiglioni	39,25	5º

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 14/2009, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade - 40 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
14-vit.	Thiago Gomes Reis	46	1º

Área de Estudo/Disciplina: Eletrônica - 40 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação - 40 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação e Sistema Hidráulico e Pneumático - 20 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DDP/nº 77/2008, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Probabilidade e Estatística - 20 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
013	Janine Pereira Jacinto	45,4	1º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 175, DE 21 DE MAIO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria do Ministério da Educação nº. 33 de 07 de janeiro de 2009 e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto, Edital 005/2009, resolve:

Art. 1º. Homologar o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto.

ÁREA: CODAEDI

ÁREA DE CONHECIMENTO: TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES II; TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES III; PROJETO HIDROSSANITÁRIO; CONTEÚDOS AFINS E PROJETOS.

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	65,00	ELEN SILVA ATAÍDE
002	63,00	CARLOS ROBERTO BRAGA
003	60,00	SINEVAL ESTEVES PEREIRA JÚNIOR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Pro Tempore

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.099, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.038, de 19 de maio de 2009, publicada no DOU nº 94, de 20 de maio de 2009, Seção 1, alterando a lista de candidatos aprovados, em ordem de classificação, no Concurso Público de Provas e Títulos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

1º-Marcos Martinez Silvano
2º-Marcello Silva e Santos
3º-Marcos Muniz Moreira
4º-Mônica Souto de Paiva Nóbrega Bastos

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do Fundo de Amparo ao



Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Produção Sustentável do Agronegócio - PRODUSA;

II - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP, dos quais R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) remanejados de outros programas de investimento, conforme Resolução/CMN nº 3.713, de 16.04.09, destinam-se exclusivamente à capital de giro não associado a projetos de investimento;

III - R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

IV - R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

V - R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas - PROFLORA.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados a partir de 1º de julho de 2008 e até 30 de junho de 2009, bem como após este período, conforme autorizado no art. 1º da Resolução/CMN nº 3.713, de 16.04.09, mediante observância das condições estabelecidas para a contratação da safra 2008/2009 e dedução dos valores financiados nos limites de equalização a serem estabelecidos nos correspondentes programas para a safra 2009/2010.

Art. 3º O valor das equalizações dos programas de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, alterado pela Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 7º Fica revogada a Portaria/MF nº 173, de 14 de agosto de 2008, bem como a Portaria/MF nº 40, de 17 de fevereiro de 2009, que a alterou.

Parágrafo único. Os saldos de operações equalizáveis contratadas sob a égide da Portaria/MF nº 173, de 14 de agosto de 2008, bem como o Art. 7º da Portaria/MF nº 306, de 29 de dezembro de 2008, e a Portaria/MF nº 40, de 17 de fevereiro de 2009 passam a ser regidas por esta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que tratam os incisos I (quando não destinadas à recuperação de áreas degradadas), II, III, IV e V do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left\{ \left[1 + \left(\frac{TJLPmg + 4}{100} \right) \right] \left(\frac{n}{DAC} \right) - 1,0675 \left(\frac{n}{DAC} \right) \right\}$$

Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.

- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural destinadas à recuperação de áreas degradadas de que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left\{ \left[1 + \left(\frac{TJLPmg + 4}{100} \right) \right] \left(\frac{n}{DAC} \right) - 1,0575 \left(\frac{n}{DAC} \right) \right\}$$

Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.

- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.

Onde

$$TJLPmg = \left\{ \left[\left(1 + \left(\frac{TJLPa}{100} \right) \right) \left(\frac{na}{DAC} \right) \times \left(1 + \left(\frac{TJLPb}{100} \right) \right) \left(\frac{nb}{DAC} \right) \times \dots \times \left(1 + \left(\frac{TJLPy}{100} \right) \right) \left(\frac{ny}{DAC} \right) \times \left(1 + \left(\frac{TJLPz}{100} \right) \right) \left(\frac{nz}{DAC} \right) \right] - 1 \right\} \times 100$$

n = (na+nb + ... + ny+nz)

c) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} \left[1 + \left(\frac{TJLP \alpha}{100} \right) \right] \left(\frac{x\alpha}{DAC} \right) \right\}$$

Legenda:

- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's vigentes no período de equalização;
- na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
- TJLPz (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- xα (x1, x2, ..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual;
- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões e cento e dez milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA, não realizadas com produtores que se enquadrem como beneficiários do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural;

II - R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas

com produtores que se enquadrem como beneficiários do Proger Rural, conforme item 4 do art. 4º da Resolução/CMN nº 3.588, de 30 de junho de 2008, no âmbito do MODERFROTA;

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados a partir de 1º de julho de 2008 e até 30 de junho de 2009, bem como após este período, conforme autorizado no art. 1º da Resolução/CMN nº 3.713, de 16.04.09, mediante observância das condições estabelecidas para a contratação da safra 2008/2009 e dedução dos valores financiados nos limites de equalização a serem estabelecidos nos correspondentes programas para a safra 2009/2010.

Art. 3º Para o disposto no inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, o valor das equalizações de que trata a mesma ficará limitado à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP de acordo com a metodologia constante de seu anexo e nos seguintes termos:

I - caso a TJLP seja fixada acima de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, o Tesouro Nacional repassará ao BNDES o montante equivalente à diferença entre a TJLP e a taxa de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, aplicada sobre o saldo médio das operações no período;

II - caso a TJLP fique abaixo de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, o BNDES repassará ao Tesouro Nacional a diferença apurada, aplicada também sobre o saldo médio das operações contratadas no período;

III - caso a TJLP fique entre 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, não haverá repasse entre o Tesouro Nacional e o BNDES referente às operações contratadas no âmbito do Ano-Safra 2008/2009.

Art. 4º Para o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, o valor das equalizações de que trata a mesma ficará limitado à variação da TJLP, acrescida da taxa efetiva de juros de 2% a.a., sobre os termos dos incisos I, II, III do anterior.

Art. 5º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, alterado pela Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 8º Fica revogada a Portaria/MF nº 174, de 14 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Os saldos de operações equalizáveis contratadas sob a égide da Portaria/MF nº 174, de 14 de agosto de 2008, bem como o Art. 8º da Portaria/MF nº 306, de 29 de dezembro de 2008 passam a ser regidos por esta Portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso I desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

i) Caso a TJLP seja fixada acima de 6,50% a.a.(seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano):

$$EQL = SMDA \times \left\{ \left[1 + \left(\frac{TJLPmg}{100} \right) \right] \left(\frac{n}{DAC} \right) - 1,0650 \left(\frac{n}{DAC} \right) \right\}$$